



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Ofício nº040/2022

Mococa, 03 de fevereiro de 2022.

Ref. Requerimento Verbal nº829/2021

Senhora Presidente,



Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento Verbal nº829/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Nilton César Greghi, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, de acordo com a manifestação do Departamento Jurídico, o que se segue:

"As áreas institucionais se caracterizam por serem áreas públicas destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como praças, ginásio de esportes, áreas de lazer, escolas, postos de saúde, entre outros, conforme dispõe o art. 4º, §2º da Lei nº6.766/79 (§2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares).

Observe-se que, com a aprovação de um loteamento, obrigatoriamente, algumas áreas que pertenciam ao loteador (áreas particulares) são destinadas à Prefeitura e passam a integrar o patrimônio público (áreas públicas). São exemplos: ruas, praças, áreas institucionais.

Referidas áreas públicas passam a ter destinação específica, o que se denomina "afetação". E, após a aprovação do loteamento e consequente transferência de determinada área para o Município, é vedada a alteração de sua destinação como consta expressamente no artigo 17 da Lei nº6.766/79 (Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art.23 desta Lei). Ou seja, veda-se a "desafetação" da área.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

E mais, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 180, VII, também é expresso em vedar a alteração da afetação das áreas institucionais (VII- as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de: a) loteamentos, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, e cuja situação esteja consolidada ou seja de difícil reversão; b) equipamentos públicos implantados com uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento; c) imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas).

Ou seja, tanto a Constituição Estadual, quanto a norma federal proíbem a desafetação da área institucional para outra qualquer. Ora, e a se área pleiteada é caracterizada como institucional seu uso somente pode ser para a instalação de equipamentos comunitários, sempre pelo Poder Público (equipamentos públicos).

Desse modo, não há, em princípio, como garantir que as áreas institucionais ocupadas irregularmente sejam “regularizadas”.

No entanto, a Prefeitura de Mococa encontra-se em contato com o Programa Cidade Legal para tentar encontrar uma solução para a questão”.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

  
**Eduardo Ribeiro Barison**  
Prefeito Municipal de Mococa

Exma. Sra.  
**Elisângela Mazini Maziero Breganoli**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP  
Nesta